

PRO. 17.736/37.

R/ZC.

2a-

38.

VISTOS E DEBATIDOS os autos deste processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários consulta si a portaria nº 142, de 18 de Outubro de 1937, baixada pelo Sr. Presidente deste Conselho, de conformidade com a determinação de Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitida pelo officio nº 15-2489 de 27 de Setembro p. fide, da Secretaria de Estado, determinando que a prova de identidade, perante as caixas de aposentadorias e pensões, devia ser feita pelo titulo eleitoral, anula a expedida em 23 de Setembro de 1935, sob o nº 74, que mandava fossem as inscrições dos associados procedidas de acôrdo das as anotações da Carteira Profissional:

RESOLVEN os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que, sem prejuizo da recomendação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, constante da supra citada portaria de 18 de Outubro de 1937, deve prevalecer a Carteira Profissional.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Sá. Presidente.

b) Alvaro Corrêa de Silva. Relator.

Fui presente- a) J. Leonel de Souza e Silva. Procurador Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 5 / 5 / 1938.